

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2890  
26 de Maio de 2026

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**

---

# Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas .....4

Destaques desta publicação:

**CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)**

BR402025000005-5 (Solingen)

**CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

BR402025000009-8 (Circuito das Águas Paulista)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2890 de 26 de maio de 2026

**CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402025000005-5

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Solingen

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Artigos de cutelaria

**REPRESENTAÇÃO:** Não se aplica

**PAÍS:** Alemanha

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Cidade de Solingen e cidade de Haan que está situada no distrito de Mettmann.

**DATA DO DEPÓSITO:** 29 de abril 2025

**REQUERENTE:** Industrie- Und Handelskammer Wuppertal-Solingen-Remscheid

**PROCURADOR:** Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

**DESPACHO**

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**EXAME TÉCNICO**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SOLINGEN**” para o produto “**ARTIGOS DE CUTELARIA**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2880, de 17 de março de 2026, sob o código de despacho 310.

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250034401 de 29 de abril de 2024, recebendo o nº BR402025000005.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 17 de março de 2026, sob o Cód. 310, na RPI 2880.

Em 15 de maio de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260046398, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

### **2.1 Exigência nº 1**

A exigência nº 1 solicitou:

1) Diga se deseja alterar a descrição do produto na folha de rosto dos despachos, que reflete de maneira geral o produto objeto do pedido de registro, para "Artigos de Cutelaria" (ou ainda "Produtos de Corte", deixando as especificações para o conteúdo do CET;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398.

De acordo com a requerente, foi aceita a sugestão de alterar a descrição do produto na folha de rosto dos despachos para "ARTIGOS DE CUTELARIA", motivo pelo qual a mesma foi atualizada em relação ao último despacho publicado. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigências nº 2 e nº 3

As exigências nº 2 e nº 3 solicitaram:

2) Reapresente o CET de modo a conter a delimitação da área geográfica, a descrição do processo de produção dos artigos de cutelaria, a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores que tenham direito ao uso da IG, as condições e proibições de uso da IG e as eventuais sanções a serem aplicadas em caso de infringência das condições de uso da mesma IG, conforme exige o art. 16, II, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

3) Apresente nova ata de Assembleia registrada com a aprovação do CET alterado, acompanhada de lista de presença que identifique, dentre os presentes, quais são produtores de artigos de cutelaria, em idioma original e traduzida, conforme exige o art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta às exigências nº 2 e nº 3, foram apresentados os documentos:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398;
- Doc. 1 em idioma original, fl. 22 da petição nº 870260046398;
- Doc. 1 traduzido, fl. 23 da petição nº 870260046398;
- Doc. 2 em idioma original, fl. 26 da petição nº 870260046398;
- Doc. 2 traduzido, fl. 25 da petição nº 870260046398;
- Doc. 4 em idioma original, fl. 54 da petição nº 870260046398;
- Doc. 4 traduzido, fl. 53 da petição nº 870260046398.

Em resposta à exigência formulada, a requerente alega que “a designação ‘Solingen’ pode ser utilizada por qualquer fabricante que cumpra os requisitos relativos ao produto e ao

local de fabricação" e que, "caso, no âmbito da fiscalização de mercado realizada pela Requerente, surjam questionamentos decorrentes da suspeita de que um produto não atende aos requisitos acima mencionados, caberá ao fabricante, em eventual disputa judicial, demonstrar e provar que está autorizado a utilizar a designação 'Solingen', ou seja, que efetivamente cumpre os requisitos relativos ao produto e ao local de fabricação". Esclarece, ainda, que "a fiscalização de mercado realizada pela Requerente ocorre de duas maneiras: (...) a Requerente apura denúncias, originadas especialmente de fabricantes da região industrial de Solingen, [e] (...) ela própria monitora o mercado no âmbito de sua atribuição de direito público como autoridade competente".

Segundo o alegado, caso haja possível infração e o potencial infrator "não conseguir comprovar o uso legítimo da designação 'Solingen', será advertido formalmente com base nas disposições legalmente previstas na Lei Alemã de Marcas (MarkenG) para a proteção de marcas e indicações geográficas de procedência".

Percebeu-se, no exame dos documentos apresentados ao longo do processo e com base nas alegações da requerente que há informações que dão conta de responder as exigências anteriormente formuladas:

- Decreto que instituiu a proteção à designação Solingen, anexado às fls. 187 e 188 da petição nº 870250066250, possui a descrição das condições de uso;
- Requisitos técnicos de produção, fls. 153 a 159 da petição nº 870250110338, possui a descrição dos produtos aptos ao uso da IP Solingen;
- Doc. 2, fl. 25 da petição nº 870260046398, descreve a atribuição de fiscalização do Conselho Consultivo da Lei de Proteção de Solingen;
- Doc. 4 traduzido, fl. 53 da petição nº 870260046398, descreve a área geográfica delimitada e os artigos de cutelaria que podem usar a IP Solingen.

Prezando pela celeridade processual e pelo aproveitamento dos documentos de país estrangeiro, cuja normativa difere daquela voltada para a proteção de IGs no Brasil, entende-se possível considerar esse conjunto como o CET. No entanto, a titularidade da IG no Brasil é reconhecidamente dos produtores (no caso em questão, dos fabricantes de artigos de cutelaria de Solingen). Desse modo, é estritamente necessário que se comprove que os produtores estão de acordo com as regras e com as condições estabelecidas nos documentos mencionados.

Por essa razão, considera-se **cumprida** a exigência 2 anteriormente formulada, mas **não cumprida** a exigência 3, de modo que deve ser apresentada ata registrada de Assembleia registrada com a aprovação das informações constantes destes documentos, acompanhada de

lista de presença que indique, dentre os presentes, quais são produtores/fabricantes de artigos de cutelaria. Desse modo, entende-se que será possível comprovar a legitimidade da requerente em determinar as regras de uso da IP Solingen.

### 2.3 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4) Reapresente a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, conforme o modelo II disponibilizado pelo INPI em [https://www.gov.br/inpi/ptbr/servicos/indicacoesgeograficas/arquivos/documentospedido/Form\\_Mod\\_II\\_Est\\_Area\\_Delimitada\\_PDF.pdf](https://www.gov.br/inpi/ptbr/servicos/indicacoesgeograficas/arquivos/documentospedido/Form_Mod_II_Est_Area_Delimitada_PDF.pdf), devidamente preenchido e de forma a identificar os produtores de artigos de cutelaria localizados dentro dos limites geográficos da IG requerida, notadamente Solingen e Haan, de acordo com o estabelecido pelo art. 16, V, f, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 4, foram apresentados os documentos:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398;
- Doc. 3 em idioma original, fls. 40 a 51 da petição nº 870260046398;
- Doc. 3 traduzido, fl. 28 a 39 da petição nº 870260046398.

Em resposta da exigência 4 anteriormente publicada, a requerente afirma haver produtores de artigos de cutelaria com sede em cidades fora da delimitação geográfica da IP SOLINGEN, mas que possuem também sede dentro da área delimitada. Estas utilizam a pretensa IG tão somente em produtos fabricados exclusivamente na referida área. Isso justifica a presença de produtores de outras cidades como como Colônia, Premana, Leverkusen, Lindlar, Schwabach e Wermelskirchen, ainda que as produções dessas cidades não utilizem a IP Solingen.

Contudo, em relação a declaração de haver produtores nas cidades de Solingen e de Haan, o documento apresentado não permite identificar precisamente o endereço de cada produtor. A mera alegação da requerente de que a lista representa apenas produtores situados dentro da delimitação geográfica da IP Solingen é insuficiente, devendo ser acompanhada das informações também dispostas no modelo de declaração disponibilizado pelo INPI em [https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form\\_Mod\\_II\\_Est\\_Area\\_Delimitada\\_PDF.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/documentos-pedido/Form_Mod_II_Est_Area_Delimitada_PDF.pdf).

Em outras palavras, faz-se necessária a apresentação de documento contendo as informações faltantes não apenas na fl. 186 da petição nº 870250110338 (como o documento de identificação civil, a naturalidade e o endereço do substituto processual), bem como das informações dos produtores (como nacionalidade, endereço de estabelecimento, registro – civil ou empresarial – ou sua razão social) conforme dispostas no mencionado modelo do INPI. O modo como a nova tabela foi apresentada gera dúvidas sobre as informações ali constantes. Sugere-se, nesse sentido, que a requerente rerepresente as informações utilizando o modelo do INPI.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

#### 2.4 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5) Apresente a ata de Assembleia registrada da posse da atual Diretoria de 20 de junho de 2017 em idioma original e traduzida, acompanhada de lista de presença;

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398.

Menciona a requerente que "de acordo com a legislação alemã, as Câmaras de Indústria e Comércio são entidades autônomas de direito público", não havendo "exigência de registro desse tipo de entidades em cartórios ou qualquer outro tipo de entidades registrais, como juntas comerciais". Lembra-se que o alegado pela requerente em todo o processo é considerado de boa-fé sob as penas da lei brasileira. Por essa razão, considera-se justificada a ausência de registro da referida Ata e, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

#### 2.5 Exigência nº 6

A exigência nº 6 solicitou:

6) Comprove a relação direta da requerente do registro com a cadeia do produto ou serviço objeto da IG. Para tanto, rerepresente o Estatuto Social (ou documento constitutivo) da entidade coletiva requerente do registro, de modo que deixe claro a sua relação com a cadeia produtiva de artigos de cutelaria, a sua capacidade de representar os produtores englobados por essa cadeia produtiva, a capacidade de gerir a requerida IG, e a possibilidade de atuar junto ao INPI para depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de IG, conforme exige o art. 16, V, a, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 6, foi apresentado o documento:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398.

De acordo com a requerente, "o legislador alemão atribuiu à Bergische IHK, ora Requerente, a missão legal de preservar, em nome dos fabricantes de artigos de cutelaria de Solingen, a indicação geográfica 'Solingen', bem como de protegê-la e defendê-la na Alemanha e no exterior". Adiciona que, na Alemanha, "vigora um sistema de filiação obrigatória das empresas às Câmaras de Indústria e Comércio, o qual também se aplica aos fabricantes de artigos de cutelaria".

Essas informações são relevantes para a comprovação da legitimidade da mesma requerente em representar os fabricantes de artigos de cutelaria e em requerer o registro da IP Solingen do Brasil. Por isso, as alegações são consideradas insuficientes para o cumprimento da exigência acima, devendo os documentos que as comprovem ser anexados aos autos do processo.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.6 Exigência nº 7

A exigência nº 7 solicitou:

7) Esclareça a divergência entre a área de atuação da requerente e a delimitação da área geográfica da IG apresentada, de modo a ficar clara sua possibilidade de representação dos produtores da cidade de Haan, conforme art. 16, V, a, 5, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 7, foi apresentado o documento:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398.

No Estatuto Social apresentado, consta a informação de que "sua sede e seu escritório principal estão localizados em Wuppertal. O distrito da câmara compreende as áreas (= subdistritos) das cidades independentes de Remscheid". Ainda que Solingen e Wuppertal estejam mencionadas no documento, não há documentação anexada que comprove que Haan esteja dentro da área de atuação da requerente. Da mesma forma, ainda que o regulamento relativo à proteção do nome Solingen mencione a Zona Industrial de Solingen, e que essa zona englobe a cidade de Haan, não foi encontrado documento que determine que a atuação da requerente abranja toda a Zona Industrial de Solingen.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.7 Exigência nº 8

A exigência nº 8 solicitou:

8) Apresente a ata de Assembleia registrada com a aprovação do Estatuto Social da requerente em idioma original e traduzida, acompanhada de lista de presença;

Em resposta à exigência nº 8, foi apresentado o documento:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398.

Conforme mencionado no exame do cumprimento da exigência 5, considera-se justificada a ausência de registro da referida Ata. Contudo, é necessário que a área de atuação da requerente englobe a cidade de Haan, o que não consta do Estatuto Social apresentado. A necessidade de reapresentação desse Estatuto, retificado, englobando a cidade de Haan como área de atuação da requerente, exige a reapresentação da Ata de aprovação desse documento, ainda que não registrada, acompanhada de lista de presença. Alternativamente, se for comprovada que a área de abrangência da requerente engloba a cidade de Haan por meio de outros documentos que justifiquem de maneira satisfatória a abrangência de atuação da requerente conforme descrita em seu Estatuto Social, esta exigência perde seu objeto e pode ser desconsiderada.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada, mas há possível necessidade de reapresentação, conforme descrito acima.

## 2.8 Exigência nº 9

A exigência nº 9 solicitou:

9) Apresente documentos de fontes variadas que comprovem que o nome geográfico SOLINGEN se tornou conhecido pela produção de ARTIGOS DE CUTELARIA. Os documentos devem também deixar claro que a notoriedade do nome geográfico SOLINGEN não se restringe apenas à produção da cidade, sendo extensivo também à indústria de cutelaria da cidade de Haan, caso haja, conforme art. 16, VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Alternativamente, altere a delimitação geográfica, restringindo-a apenas à Solingen.

Em resposta à exigência nº 9, foram apresentados os documentos:

- Razões, fls. 4 a 13 da petição nº 870260046398;
- Doc. 6 em idioma original, fls. 62 a 64 da petição nº 870260046398;
- Doc. 6 traduzido, fls. 59 a 61 da petição nº 870260046398;

- Doc. 8 em idioma original, fls. 93 a 102 da petição nº 870260046398;
- Doc. 8 traduzido, fls. 103 a 112 da petição nº 870260046398;
- Doc. 9 em idioma original, fl. 116 da petição nº 870260046398;
- Doc. 9 traduzido, fls. 114 e 115 da petição nº 870260046398;
- Doc. 10 em idioma original, fl. 119 da petição nº 870260046398;
- Doc. 10 traduzido, fl. 118 da petição nº 870260046398.

A apresentação de documentos adicionais de fontes variadas foi considerada insuficiente. A lista de resultados de uma busca no Google, sem a apresentação de matérias, artigos ou documentos que demonstrem, em seu conteúdo, a notoriedade do nome geográfico Solingen na produção de artigos de cutelaria (e não somente de facas) não cumpre o exigido. Tampouco foram encontrados documentos que incluam a cidade de Haan como reconhecida produtora/fabricante de artigos de cutelaria.

Por isso, pede-se que sejam enviados os documentos relativos aos resultados da busca referida, ou novos documentos de outras fontes.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

### 2.10 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Procuração, fls. 14 a 19 da petição nº 870260046398;
- Comprovante de pagamento, fl. 20 da petição nº 870260046398;
- Doc. 1 em idioma original, fl. 22 da petição nº 870260046398;
- Doc. 1 traduzido, fl. 23 da petição nº 870260046398;
- Doc. 2 em idioma original, fl. 26 da petição nº 870260046398;
- Doc. 2 traduzido, fl. 25 da petição nº 870260046398;
- Doc. 4 em idioma original, fl. 54 da petição nº 870260046398;
- Doc. 4 traduzido, fl. 53 da petição nº 870260046398;
- Doc. 5 em idioma original, fl. 57 da petição nº 870260046398;
- Doc. 5 traduzido, fl. 56 da petição nº 870260046398.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá(ão) ser cumprida(s) a(s) seguinte(s) exigência(s):

- 1) Reapresente a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, conforme o modelo II disponibilizado pelo INPI em [https://www.gov.br/inpi/ptbr/servicos/indicacoesgeograficas/arquivos/documentospedido/Form\\_Mod\\_II\\_Est\\_Area\\_Delimitada\\_PDF.pdf](https://www.gov.br/inpi/ptbr/servicos/indicacoesgeograficas/arquivos/documentospedido/Form_Mod_II_Est_Area_Delimitada_PDF.pdf), de acordo com o estabelecido pelo art. 16, V, f, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 2) Apresente ata de Assembleia registrada, acompanhada de lista de presença que indique, dentre os presentes, quais são os produtores de artigos de cutelaria, com a aprovação das informações constantes dos seguintes documentos:
  - a. Decreto que instituiu a proteção à designação Solingen, anexado às fls. 187 e 188 da petição nº 870250066250;
  - b. Requisitos técnicos de produção, fls. 153 a 159 da petição nº 870250110338;
  - c. Doc. 2, fl. 25 da petição nº 870260046398;
  - d. Doc. 4, fl. 53 da petição nº 870260046398;
- 3) Apresente documentação que comprove, conforme alegado pela requerente, que "o legislador alemão atribuiu à Bergische IHK (...) a missão legal de preservar, em nome dos fabricantes de artigos de cutelaria de Solingen, a indicação geográfica 'Solingen', bem como de protegê-la e defendê-la na Alemanha e no exterior", bem como que na Alemanha, "vigora um sistema de filiação obrigatória das empresas às Câmaras de Indústria e Comércio, o qual também se aplica aos fabricantes de artigos de cutelaria";
- 4) Reapresente o Estatuto Social da requerente de modo que sua área de atuação engloba toda a Zona Industrial de Solingen. Alternativamente, apresente documentos que comprovem a área de atuação da requerente da forma exigida;
- 5) Apresente nova ata de Assembleia com a aprovação do Estatuto Social retificado, contendo área atuação da requerente que englobe a cidade de Haan. Caso seja comprovada a atuação nessa cidade e justificada de maneira satisfatória a descrição da área conforme estabelecida em seu Estatuto Social, pode-se desconsiderar essa exigência;
- 6) Apresente documentos de fontes variadas que comprovem que o nome geográfico SOLINGEN se tornou conhecido pela produção de ARTIGOS DE CUTELARIA. Os documentos devem também deixar claro que a notoriedade do nome geográfico SOLINGEN não se restringe apenas à produção da cidade, sendo extensivo também à indústria de cutelaria da cidade de Haan, caso haja, conforme art. 16, VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Alternativamente, altere a delimitação geográfica, restringindo-a apenas à Solingen.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2890 de 26 de maio de 2026

**CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402025000009-8

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Circuito das Águas Paulista

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café em grão cru, café industrializado na condição de torra em grão e/ou torrado moído

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área do Circuito das Águas Paulista abrange nove municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro, localizados na Serra da Mantiqueira, no estado de São Paulo.

**DATA DO DEPÓSITO:** 16 de julho de 2025

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista - ACECAP

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

Comunicação de concessão de registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI.

Acompanham este despacho os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**EXAME TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA**” para o produto **CAFÉ EM GRÃO CRU, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRA EM GRÃO E/OU TORRADO MOÍDO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2876, de 18 de fevereiro de 2026, sob o código de despacho 310.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250060954 de 16 de julho de 2025, recebendo o n.º BR402025000009-8.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 18 de fevereiro de 2026, sob o Cód. 310, na RPI 2876.

Em 16 de abril de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260035743, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR n.º 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

## 2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1. Revise o Caderno de Especificações Técnicas, uniformizando a redação do nome da indicação geográfica, para o nome pedido, ou seja, “CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”.
- 1.1 O novo CET deverá ser aprovado em assembleia, cuja ata precisará ser registrada e estar acompanhada de lista de presença que indique quem são os produtores presentes, obedecendo ao rito da alienação, do inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício ACECAP de “*Cumprimento de Exigência conforme RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026*”, fls. 359/362;
- Ata de assembleia ordinária da ACECAP de 12 de março de 2026, registrada em cartório, fls. 363/364;
- Lista de presença da assembleia acima, identificando quem é produtor, fl. 365; e
- Caderno de especificações técnicas da Indicação de procedência “Circuito das Águas Paulista”, fls. 381/397.

Os documentos apresentados saneiam os vícios indicados nos autos, sendo apresentados conforme o previsto na alínea “d” do inciso V do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, de forma que se considera **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2. Informe o motivo pelo qual a Declaração do Modelo II, que apresenta produtores estabelecidos na área geográfica, não incluir produtores de Jaguariúna, Lindóia e Pedreira, bem como rerepresente o documento incluindo representantes desses municípios, nos termos da alínea f, do inciso V, do art. 16, Portaria INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Ofício ACECAP de “*Cumprimento de Exigência conforme RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026*”, fls. 359/362; e

- Formulário Modelo II da Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, fls.398/410.

A Requerente reapresentou a Declaração do Modelo II com pelo menos um produtor de “*cada um dos nove municípios do Circuito das Águas Paulista*”. Informou, ainda, que “*a não inclusão inicial, foi em virtude de não haver contato com os produtores dos municípios de Jaguariúna, Lindóia e Pedreira até o envio da primeira petição*”, fl.360, o que foi sanado, atendendo aos termos da alínea “f” do inciso V do art. 16 da Portaria INPI/PR nº 04/22.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

### 2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3. Apresente documentos que comprovem que o nome geográfico solicitado, “CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”, é conhecido como local de produtor de café, observando as explicações apresentadas neste parecer, o art. 16 da Portaria INPI/PR nº 04/22, e as orientações do Manual de Indicações Geográficas do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/guia-basico>).
- 3.1 Os documentos comprobatórios devem ser apresentados em suas versões original (integral ou parte essencial), sem alterações que modifiquem seu conteúdo.
- 3.2 Os vídeos devem estar acompanhados de links de acesso em suas páginas de origem e a transcrição, indicando os minutos da fala, no qual o nome geográfico é citado como origem de café;
- 3.3 O documento deve citar o nome geográfico solicitado, “CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”, no contexto da produção, comercialização, investimento etc. de café (não adianta, por exemplo, tratar de uma reunião para organizar o pedido de registro de IG) e não os nomes individuais de cada município ou outros nomes geográficos.

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Ofício ACECAP de “*Cumprimento de Exigência conforme RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026*”, fls. 359/362; e
- Documentação comprobatória, fls.415/697.

Foram apresentados novos documentos e saneadas informações anteriores, cujo conteúdo será debatido de forma aprofundada no item “3. *Conclusão*”.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

#### 2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4. Reapresente o Instrumento Oficial de Delimitação, focando a relação entre a delimitação do nome geográfico solicitado e o reconhecimento específico deste nome como local de produção de café, vide inciso VIII, do art. 16, da Portaria INPI/PR nº 04/22 e as orientações do Manual de IG.

Em resposta à exigência nº 4, foram apresentados os documentos:

- Ofício ACECAP de “*Cumprimento de Exigência conforme RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026*”, fls. 359/362; e
- Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica (Resolução SAA Nº 20 (de 14 de abril de 2026), fls. 411/414.

A análise da Resolução SAA Nº 20, de 14 de abril de 2026, demonstra o atendimento dos critérios exigidos para esse documento em um processo de reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) para o café da região, superando as lacunas da Resolução SAA Nº 37, de 12 de junho de 2025. Ela apresenta uma fundamentação mais robusta e detalhada sobre o vínculo entre o produto e o seu território de origem e uniformiza o uso do nome geográfico. Enquanto a Resolução Nº 37 utilizava nomenclaturas variadas e imprecisas, a Resolução Nº 20 estabeleceu “Circuito das Águas Paulista” como a designação oficial e única. Essa correção atendeu diretamente à exigência do INPI, eliminando vícios formais e consolidando o nome como um símbolo de identidade territorial reconhecido institucionalmente.

Quanto à profundidade da relação entre o território e o nome, o novo texto foca na relação específica do território com o nome “Circuito das Águas Paulista”, apresentando levantamentos históricos e sociais que comprovam uma ligação indissociável e uma unidade territorial de referência produtiva, fundamentada na notoriedade e na fama da região.

Por fim, o novo IOD ampliou significativamente a contextualização histórica, socioeconômica e institucional da produção cafeeira, incluindo a trajetória da cafeicultura desde o século XVIII até sua consolidação como base econômica organizada, bem como a articulação de atores locais.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5. Altere o Estatuto Social para fazer constar expressamente a “*possibilidade de depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro junto ao INPI*”, nos termos da nova redação do item 3, da alínea a, do inciso V, do art. 16, Portaria INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 5, foram apresentados os documentos:

- Ofício ACECAP de “*Cumprimento de Exigência conforme RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026*”, fls. 359/362;
- Ata de Assembleia Ordinária da ACECAP realizada em 12/03/2026, fls. 363/365; e
- Estatuto da Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista (ACECAP), fls. 366/380.

O Estatuto Social foi alterado, atendendo aos termos da exigência.

Portanto, considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.6 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Petição de cumprimento de exigência – fls. 356/357; e
- Comprovante de pagamento da GRU– fl. 358.

## 3. CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela Requerente sustenta que o território que hoje é denominado “Circuito das Águas Paulista” é marcado por uma trajetória de expansão, crise e retomada do mercado de cafés especiais. A cultura cafeeira chegou à região no século XIX, por volta de 1835, vinda de Campinas, encontrando nas ramificações da Serra da Mantiqueira condições excepcionais de clima e solo para o seu desenvolvimento. Já em 1840, registros documentais confirmam a atividade em pequenas propriedades de municípios como Socorro, integrando o que se denomina o prelúdio da cafeicultura paulista.

Segundo a Requerente, durante a segunda metade do século XIX, a região viveu seu ápice econômico e político. O município de Amparo, por exemplo, tornou-se um dos mais prósperos produtores de café do estado, por volta de 1870. Esse progresso foi impulsionado pela chegada da ferrovia (Companhia Mogiana) e pela substituição da mão de obra escravizada por imigrantes europeus, majoritariamente italianos, que se estabeleceram em colônias de parceria. Em 1876, Serra Negra consolidou seu plantio em larga escala, e a fama da região cresceu a ponto de, em 1913, o livro *“Impressões do Brasil no Século Vinte”* listar Serra Negra e Amparo entre os dez maiores produtores nacionais, responsáveis por cerca de 10% da produção total do país.

A Crise de 1929, decorrente da Quebra da Bolsa de Nova Iorque nos EUA, atingiu a cafeicultura, mas ela permaneceu enraizada na paisagem, na cultura local e nas tradições familiares, estando na 6ª geração de produtores. Nos anos 1970, o avanço da mecanização reduziu a competitividade dos cafeicultores locais, em razão da topografia montanhosa do “Circuito das Águas Paulista”. Todavia, a perda de competitividade pelo volume (*commodities*), impulsionou a busca por qualidade (nicho de cafés especiais). O café local é caracterizado por uma doçura acentuada e marcante, apoiado pelo aprimoramento das variedades arábica cultivadas, com apoio público, em altitudes que chegam a 1.400 metros.

Atualmente, o turismo rural e de experiência, onde fazendas históricas abrem suas portas para visitação, conecta a história dos antigos barões de café à modernidade das cafeterias premiadas, impulsionado o nome geográfico Circuito das Águas Paulista, cujo uso se consolidou nas duas últimas décadas de forma suficiente para a caracterização pretendida como IP, conforme demonstrado nos documentos indicados na Tabela 1 abaixo.

**Tabela 1 – Fundamentos da decisão de concessão**

<b>Fonte</b>	<b>Transcrição de trecho relevante</b>	<b>Folha</b>
<b>Dissertação Maretto (USP)</b>	“Dentre as principais áreas produtoras de café no Brasil, destaca-se a região do <b>Circuito das Águas Paulista - CAP</b> . Devido às suas características edafoclimáticas (...) apresenta grande potencial de produção de cafés especiais.”	505
<b>Dissertação Guedes (USP)</b>	“A região do <b>Circuito das Águas Paulista</b> se destaca como ambiente propício para o cultivo de café de alta qualidade devido à sua geografia específica.”	507
<b>Jornal O Serrano (2017)</b>	“Projeto de indicação geográfica do <b>café do Circuito das Águas</b> teve nova reunião com representantes do Governo Federal. (...) para dar prosseguimento às discussões com vistas ao pleito da IG.”	129
<b>Folder do 14º Concurso</b>	“14º Concurso de Qualidade do <b>Café do Circuito das Águas Paulista</b> (...) Categoria: CAFÉ MICRO LOTE. Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.”	131
<b>Jornal O Serrano (2019)</b>	“ <b>Café do Circuito das Águas Paulista</b> é destaque internacional (...) Jonas Leme Ferraresso publicou a trajetória e conquistas de nossos produtores em um artigo na conceituada '25 SCA Magazine'.”	141
<b>Site Página Rural (2020)</b>	“SP: SAA promove Concurso de Qualidade do <b>Café do Circuito das Águas Paulistas</b> (...) O concurso foi essencial para alavancar a produção de cafés especiais na região.”	148
<b>Dissertação de Maretto (USP)</b>	“No que tange a produção de cafés especiais no Brasil, destaca-se a região do <b>Circuito das Águas Paulista</b> , localizada no estado de São Paulo, pois, devido às suas características edafoclimáticas (...) apresenta grande potencial de produção de cafés especiais.”	500
<b>Correio Popular (2022)</b>	“ <b>Circuito das Águas Paulista</b> se torna polo de cafés especiais. Dez produtores da região chegam à final do concurso estadual do segmento.”	564
<b>Centro do Comércio de Café</b>	“ <b>Circuito das Águas Paulista</b> se torna polo de cafés especiais. (...) a região reúne 1.800 produtores (em Socorro, Serra Negra, Amparo, Monte Alegre do Sul e Águas de Lindóia).”	580
<b>Portal Hub do Café (2023)</b>	“ <b>Circuito das Águas Paulista</b> aprimora trabalho com cafés especiais. (...) Um dos cultivos históricos do Circuito das Águas Paulista é a produção de café.”	581
<b>Revista Digital Destaque</b>	“A História do Café, a chegada no Brasil e no <b>Circuito das Águas Paulista</b> (...) herança histórica e cultural das tradições e dos costumes do cultivo de café que deram forma à identidade de nossa região.”	502
<b>Trabalho Unesp (2025)</b>	“O <b>Circuito das Águas Paulista (CAP)</b> emerge na produção de café a partir do século XIX (...) A região floresceu com o plantio e a comercialização massiva de café, tornando-se reconhecida no mercado.”	507
<b>Revista Cafeicultura</b>	“Esta seleção especial dos melhores grãos gourmets paulistas foi feita durante o 8º Concurso Estadual de Qualidade <b>Café de São Paulo - Safra 2009</b> (com destaque para produtores de Amparo/CAP).”	125
<b>Revista Destaque (2025)</b>	“O <b>Circuito das Águas Paulista</b> como destino para os apreciadores do Grão de Café. (...) concentra diversas empresas de café.”	671
<b>Festival CAP (Divulgação)</b>	“Apresenta as principais representações de divulgação do <b>Festival do Café do Circuito das Águas Paulista</b> (...) roteiro de cafés especiais de excelente qualidade.”	107

Fonte: Processo n.º BR402025000009-8 (elaboração própria, 2026).

Insta registrar que, alguns documentos apresentados indicam a possibilidade deste registro de nome geográfico, futuramente, após uma pesquisa específica e atendidas as disposições legais e normativas, ser convertido para Denominação de Origem (DO).

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame técnico realizado, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA**” para o produto **CAFÉ EM GRÃO CRU, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRA EM GRÃO E/OU TORRADO MOÍDO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o respectivo despacho de **CONCESSÃO** para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”

Conforme o Artigo 4º, alínea IX, do Estatuto da Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista – ACECAP, com a finalidade de implementar as normas de gerenciamento da Indicação de Procedência Circuito das Águas Paulista institui o presente Caderno de Especificações Técnicas que foi devidamente aprovado no dia 12 do mês de março de 2026, às 16 horas, em Assembleia Ordinária convocada para esta finalidade.

### CAPÍTULO I

#### - Do Objeto -

**Art. 1** - O presente caderno estabelece o regime aplicável a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

**Art. 2** – A Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” é direito exclusivo dos produtores de café estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que cumprem o disposto no presente caderno e nas demais legislações vigentes aplicáveis.

**Art. 3** – A Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” é exclusiva para identificar como produto o café em grão cru, café industrializado na condição de torra em grão e/ou torrado moído, produzidos em propriedades localizadas, **obrigatoriamente**, dentro da área geográfica delimitada e industrializados por empresas devidamente credenciadas.

**Art. 4** – A adesão ao uso da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café, na qual a produção seja originária de propriedades localizadas dentro da região demarcada, que cumpram na íntegra o presente caderno de especificações técnicas.

**Art. 5** – A adesão ao uso da Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos industriais que utilizarem o café da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” na elaboração de seus produtos e que cumpram na íntegra o presente caderno de especificações técnicas.

### CAPÍTULO II

#### - Da Delimitação da Área de Produção -

**Art. 6** – A área de produção de café da Indicação de Procedência “Café do Circuito das Águas Paulista” compreende os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro, localizadas na Serra da Mantiqueira, no Estado de São Paulo.

**§ Único** – A área geográfica delimitada compreende uma área total de 177.791 hectares, conforme representação cartográfica constante no anexo, do presente caderno de especificações técnicas.

### CAPÍTULO III

#### - Dos cultivares -

**Art. 7 -** São autorizadas exclusivamente os cultivares de café da espécie arábica (*Coffea arábica*) para uso da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista".

### CAPÍTULO IV

#### - Dos Sistemas de Produção e Colheita -

**Art. 8 -** Os sistemas de produção devem envolver boas práticas agronômicas, abrangendo técnicas de produção que respeitem as legislações ambiental, social e trabalhistas vigentes. É previsto a possibilidade de uso de sistema de irrigação quando se fizerem necessários, aceitando métodos de colheita manual ou mecanizada, em função das características de cada propriedade.

**Art. 9 -** Dos processamentos pós-colheita, ficam previstos os seguintes processamentos para fins de secagem dos grãos:

**§ 1º – Processo natural:** secagem realizada com os grãos de forma integral, sem a retirada da casca externa, após passagem opcional por lavador mecânico a fim de retirar as impurezas, em terreiros pavimentados ou suspensos. A finalização da secagem poderá ser feita em secadores mecânicos tomando-se cuidado com a temperatura de secagem.

**§ 2º – Processo cereja descascada:** após passagem por lavador mecânico, os grãos sofrem a separação da casca externa, permanecendo apenas com a casca interna denominada "pergaminho", mantendo-se a mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa, seguindo posteriormente para a secagem em terreiros pavimentados ou suspensos, sendo permitida a secagem em secadores mecânicos. A temperatura de secagem deve ser controlada para assegurar a qualidade do café.

**§ 3º – Processo cereja descascada e demucilada:** semelhante ao processo descrito no § 2º, a mucilagem que recobre o pergaminho é retirada totalmente ou parcialmente de forma mecânica utilizando um demucilador. A secagem será realizada em terreiros pavimentados ou suspensos, sendo permitida a utilização de secadores mecânicos. A temperatura de secagem deve ser controlada para assegurar a qualidade do café.

**§ 4º – Processo de fermentação controlada:** os grãos após colheita passam por processo de fermentação biológica. Terminada esta etapa, seguem para secagem em terreiros pavimentados ou suspensos, podendo ser finalizado em secadores mecânicos.

**§ 5º –** Novos processos de pós-colheita poderão ser avaliados pelo Conselho Regulador.

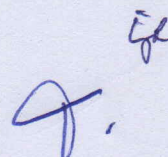
**§ 6º –** O teor de umidade final dos grãos deve estar entre 11,0% e 12,0%.

### CAPÍTULO V

#### - Armazenamento, Embalagem e Transporte -

**Art. 10 -** Os cafés deverão estar armazenados em:

**§ 1º –** Armazéns devidamente credenciados e/ou certificados pela ACECAP conforme legislação vigente.





Associação dos Produtores  
de Cafés Especiais do  
Circuito das Águas Paulista

§ 2º – Armazéns próprios dos produtores localizados nas propriedades produtoras, desde que ofereçam condições apropriadas e estejam devidamente aprovadas pelo Conselho Regulador, conforme descrito no § 1º.

**Art. 11** - O acondicionamento do café beneficiado, para concorrerem ao credenciamento da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, deverão ser acondicionados em embalagens de alta barreira para umidade e gases, a fim de não interferir nas características sensoriais do café.

**Art. 12** - O transporte do produto deverá obedecer a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### - Da Classificação do Café -

**Art. 13** - Quanto ao aspecto físico, os cafés a serem submetidos à classificação, deverão cumprir legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), devendo apresentar classificação mínima de tipo 6 (máximo de 86 defeitos) de acordo com a tabela de classificação oficial brasileira (COB), com cor verde uniforme ou esverdeada, teor de umidade entre 11,0% e 12,0% bom aspecto de secagem.

**Art. 14** - Quanto à qualidade da bebida, os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, devendo atingir, no mínimo, 80 pontos nos padrões de qualidade normatizados pela tabela da Specialty Coffee Association (SCA).

## CAPÍTULO VII

### - Do Café Industrializado -

**Art. 15** - Por definição, café industrializado, é o café torrado em grão ou torrado moído, do qual a matéria prima seja composta unicamente por grãos da espécie arábica (*Coffea arabica*) comprovadamente obtidos com a Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” e que atendam aos requisitos deste Caderno de Especificações.

§ Único – Produtos formados por *blends*, com espécies não arábicas, não poderão concorrer ao uso da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

**Art. 16** - As técnicas utilizadas para torrefação e moagem devem comprovadamente garantir a qualidade final do produto, livre de impurezas, aditivos ou qualquer outro elemento que altere a qualidade, aroma, cor ou sabor, mantendo o padrão de 100% de pureza.

§ Único – O Conselho Regulador poderá instituir manual de boas práticas ou adotar modelos propostos por agências certificadoras.

**Art. 17** - Será permitido às indústrias de beneficiamento de café o uso do Selo Distintivo da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” desde que, obrigatoriamente, cumpra as especificações Art. 18 e demais resoluções definidas pelo Conselho Regulador e ACECAP.

**Art. 18** - Quando o café for adquirido por indústrias de beneficiamento para processá-lo, com o objetivo de garantir ao consumidor que se trata de produto legítimo com origem, proveniente de produtores dentro do território delimitado na Indicação Geográfica, deverá ser estabelecido procedimentos de modo a possibilitar a verificação, auditoria do processo e rastreabilidade do produto desde sua origem.

4/2

9.

## CAPÍTULO VIII

### - Do Conselho Regulador -

**Art. 19** - O Conselho Regulador da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" será estruturado nos moldes do Estatuto da Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista – ACECAP. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" é um Órgão Social da Entidade.

**Art. 20** – Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista", sendo para tanto as suas atribuições:

§ 1º – propor revisão do Caderno de Especificações Técnicas para o uso da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista", devendo o mesmo ser referendado pela Assembleia Geral;

§ 2º – orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista", nos termos definidos neste caderno de especificações técnicas;

§ 3º – zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho Administrativo a adotar medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação de Procedência;

§ 4º – elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;

§ 5º – propor medidas para regular a produção da Indicação de Procedência de forma harmônica com a demanda do mercado;

§ 6º – emitir certificados de conformidade dos produtos amparados pela Indicação de Procedência, bem como o selo de controle;

§ 7º – elaborar relatório anual de atividade;

§ 8º – propor melhorias para o regulamento;

§ 9º – adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação de Procedência;

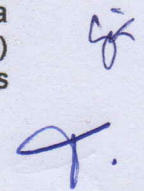
§ 10º – controlar o uso corrente das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação de Procedência, conforme definido no regulamento;

§ 11º – sugerir normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no regulamento;

§ 12º – instituir uma comissão permanente ou comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação de Procedência;

§ 13º – implementar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência.

**Art. 21** – O Conselho Regulador será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 9 (nove) titulares e 7 (sete) suplentes, incluindo em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área do produto objeto deste regulamento. A composição de membros titulares será: 5 (cinco) representantes da ACECAP, e 1 (um) representante das demais instituições. A composição dos



membros suplentes será de: 3 (três) da ACECAP e as demais instituições serão representadas por 1 (um) membro.

§ 1º – Atuarão diretamente na operacionalização das exigências do Caderno de Especificações Técnicas, podendo ser inseridas outras instituições com relevância, para o desenvolvimento da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, conforme diagrama a seguir:

<b>ACECAP</b>	Representação através dos produtores e responsável pelo Conselho Regulador.
<b>CATI</b>	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
<b>Global Coffee Platform</b>	Extensão rural, capacitações, assessoria e auditoria das regras do caderno de especificações técnicas referentes a propriedade e produção.
<b>Sindicato Rural</b>	Instituições ligadas às entidades sindicais dos municípios de Amparo, Serra Negra e Socorro.
<b>IFSP</b>	Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Para viabilizar os seus trabalhos de auditoria e fiscalização o Conselho Regulador se estruturará obedecendo ao preenchimento dos seguintes cargos, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-secretário e conselheiros.

§ 3º – Caberá ao Conselho regulador estabelecer a periodicidade dos encontros e as funções de cada cargo em regulamento complementar, devendo ser aprovado em Assembleia da ACECAP.

## CAPÍTULO IX

### - Dos Procedimentos para Obtenção da Certificação -

#### - Da Comprovação Preliminar -

**Art. 22** – A solicitação para uso do selo distintivo da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, para o café produzido dentro da área delimitada de produção, sob pena de indeferimento, deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:

§ 1º – Ter sua cadeia produtiva integralmente inserida na área delimitada de produção descrita no Art. 6 deste regulamento;

§ 2º – Possuir certificação de boas práticas agrícolas;

§ 3º – As despesas provenientes para averiguação do requisito descrito no § 1º são de responsabilidade do requerente e realizada por técnicos indicados pelo Conselho Regulador através de ferramentas de geoprocessamento, sendo emitido um parecer acerca da localização do parque produtivo do requerente.

#### - Dos Registros -

**Art. 23** – O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- i. Registro de inscrição das propriedades produtoras;
- ii. Registro das empresas aptas a fazerem parte da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”;

- III. Registro de auditorias nas propriedades rurais;
- IV. Registro de auditoria das empresas;
- V. Registro dos formulários de fiscalização e auditoria.

**- Dos Controles -**

**Art. 24** – O Conselho Regulador indicará à ACECAP os convênios com órgãos ou instituições tecnológicas visando a realização das análises laboratoriais dos produtos, em um sistema de amostragem, para identificar se o produto segue os padrões e, assim, emitir o certificado e selos da Indicação de Procedência aos produtores.

**Art. 25** – O Conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência às normas previstas nesse regulamento bem como das demais legislações em vigor.

**Art. 26** – O Conselho Regulador criará comissões de fiscalização e auditoria das unidades produtoras para identificar se estão seguindo as normas de processo de produção instituídas por este caderno de especificações técnicas.

**Art. 27** – O Conselho Regulador ao realizar a fiscalização e/ou auditorias poderá averiguar todas as etapas da cadeia produtiva, ou seja, desde o plantio até a comercialização do produto final, bem como o manejo dos resíduos e efluentes, conforme legislações vigentes.

**Art. 28** – O Conselho Regulador poderá realizar fiscalização e ou auditorias programadas, podendo também realizá-las independentemente de notificação ao responsável pela unidade produtora, devendo os custos serem suportados pelo associado certificado ou pleiteante.

**Art. 29** – O Conselho Regulador poderá suspender a emissão dos selos distintivos de Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” quando o produto estiver sob suspeita de não corresponder as especificações do padrão de identidade e qualidade contidas neste regulamento.

**§ Único** – No caso previsto neste artigo, o produto será amostrado para verificação e somente liberado após o resultado da análise.

**- Dos Custos e Despesas -**

**Art. 30** – Os honorários dos profissionais, bem como custos e despesas com transporte, alimentação, além de taxas administrativas serão integralmente por conta do pleiteante à utilização do selo distintivo da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

**§ 1º** – As taxas administrativas serão definidas pelo Conselho Regulador através de portaria publicada com ampla publicidade, podendo ter seus valores revistos pelo mesmo órgão.

**§ 2º** – O Conselho Regulador, através de Notificação, informará ao interessado o valor dos honorários dos profissionais envolvidos nas auditorias e inspeções.

**§ 3º** – O Conselho Regulador, através de portaria, definirá o percentual de abatimento que o pleiteante associado à ACECAP terá sobre os custos e despesas do processo de certificação.

**§ 4º** – Os selos distintivos serão fornecidos pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido em portaria.

**- Das Fases para Obtenção da Certificação -**

**Art. 31** – Os procedimentos para obtenção do selo de Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” seguirão as fases descritas no fluxograma a seguir:



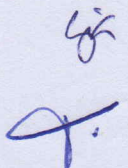
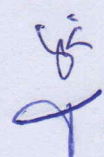


Tabela 1 - Fluxograma de eventos para certificação do café para obtenção da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista".

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E QUALIDADE – CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Armazém Credenciado	<b>Passo 1</b> <b>RESPONSÁVEL DO ARMAZÉM CREDENCIADO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Selecionar lote potencial à Certificação de Produto;</li> <li>- Avaliar o café nas metodologias COB e SCA;</li> <li>- Preparar o lote de café para lacração;</li> <li>- Solicitar a lacração do café.</li> </ul>
	<b>Passo 2</b> <b>COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Emitir os lacres de acordo com o padrão (Café do Circuito das Águas Paulista);</li> <li>- Entregar os lacres para o auditor da ACECAP.</li> </ul>
ACECAP	<b>Passo 3</b> <b>AUDITOR DA ACECAP</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ir ao armazém lacrar o lote de café e retirar amostra (1 kg);</li> <li>- Pegar documento – Declaração Certificação Produto Café do Circuito das Águas Paulista com a assinatura do produtor.</li> </ul>
	<b>Passo 4</b> <b>COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Receber amostra do lote em processo de certificação;</li> <li>- Abrir arquivo para o procedimento;</li> <li>- Separar parte da amostra de padrão especial para classificação física (COB), e degustação (SCA).</li> </ul>
Conselho Regulador da ACECAP	<b>Passo 5</b> <b>JUIZ SCA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pontuar o café (ficha de degustação de café) de acordo com a metodologia SCA e classificar na metodologia COB – Sistema envia informação para Coordenador de Certificação.</li> </ul>
	<b>Passo 6</b> <b>COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Liberar o lote o qual a nota do café estiver compatível com a solicitação;</li> <li>- Lançar laudo final (Conselho Regulador) de bebida;</li> <li>- Verificar o pré-laudo da bebida;</li> <li>- Lançar o código de barras;</li> <li>- Emitir o certificado de Origem e Qualidade e entregar ao solicitante.</li> </ul>



## CAPÍTULO X

### - Do Uso dos Selos Distintivos -

**Art. 32** – Os selos serão numerados sequencialmente, para permitir um adequado controle de uso, referindo-se a uma única marca do produto, não podendo ser usado em outras marcas.

**Art. 33** – A quantidade de selos deverá obedecer a produção correspondente de cada pleiteante inscrito na Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”.

**Art. 34** – A marca do produtor que concorre na designação e apresentação com a Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” não pode ser usada na designação, apresentação, rotulagem, publicidade ou por qualquer outra forma, em outro tipo de produto, produzido fora da área delimitada.

## CAPÍTULO XI

### - Dos Procedimentos para Comercialização -

**Art. 35** – Os produtos identificados com a Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”, só poderão ser comercializados após aprovação do Conselho Regulador, bem como as respectivas embalagens, e que estejam cumpridas as exigências restantes estabelecidas neste caderno de especificações técnicas e nas demais legislações.

## CAPÍTULO XII

### - Dos Direitos, Obrigações e Proteção -

#### - Do Direito de Uso -

**Art. 36** – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”.

**Art. 37** – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

**Art. 38** – Impedir terceiros do uso indevido da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”, independente da defesa conferida pelo Conselho Regulador e ou pela ACECAP.

#### - Da Proteção -

**Art. 39** – A Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” só poderá ser usada em embalagens de café que, cumulativamente, respeite as normas do presente caderno de especificações técnicas e das demais legislações e tenha sido certificada pelo Conselho Regulador.

**Art. 40** – A menção ou referência a Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” abrangida pelo presente caderno de especificações técnicas, pelo produtor, na apresentação, venda, propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto que contenha café com direito ao uso; ou cumulativamente com este produto.

**§ Único** – A menção ou referência à Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou que signifique um aproveitamento desta.

**Art. 41** – É proibida a utilização, direta ou indireta, do nome geográfico da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” em produtos que não cumpram os requisitos deste regulamento, nomeadamente no acondicionamento ou embalagem, em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como “gênero”, “tipo”, “qualidade”, “método”, “imitação”, “estilo” ou outros análogos.

**Art. 42** – É proibida a utilização, por qualquer meio, nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos,

**Art. 43** – As proibições estabelecidas nos Art. 39 ao 42 aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando utilizados procure, sem justo motivo, promover-se indevidamente do caráter distintivo ou do prestígio da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

**Art. 44** – É vedada a reprodução da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” em obras ou em publicidade, quando desta possa depreender que a mesma constitui designação genérica.

### CAPÍTULO XIII

#### - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS -

##### - Das Infrações -

**Art. 45** – São consideradas infrações à Indicação de Procedência do “Circuito das Águas Paulista”:

§ 1º – O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da Indicação de Procedência do “Circuito das Águas Paulista”;

§ 2º – O descumprimento dos princípios da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

##### - Das Penalidades -

**Art. 46** – O descumprimento das disposições deste regulamento implicará as seguintes penalidades;

§ 1º – Advertência por escrito;

§ 2º – Multa;

§ 3º – Suspensão temporária do direito de usar o selo distintivo da Indicação de Procedência do “Circuito das Águas Paulista”;

§ 4º – Cassação do direito de uso do selo distintivo da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

**Art. 47** – A pena de advertência será imposta somente a infrações primárias, quando não observadas as normas presentes desse caderno de especificações técnicas, desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o cultivo ao produto embalado.

**Art. 48** – A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse caderno de especificações técnicas, desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o cultivo ao produto embalado.

**§ Único** – A multa será estabelecida anualmente, proposta pelo Conselho Regulador e aprovada em Assembleia Ordinária da ACECAP.

**Art. 49** – A pena de suspensão temporária do direito de uso do selo distintivo da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” será aplicada quando o produtor estiver comercializando produtos sem a observância das disposições deste caderno de especificações técnicas.

**§ 1º** – A pena de suspensão temporária será de 1 (um) ano;

**§ 2º** – Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de 2 (dois) anos.

**Art. 50** – A pena de cassação e cancelamento do direito de uso da Indicação de Procedência do “Círculo das Águas Paulista” ocorrerá nos casos de fraudes, alterações e adulterações do processo de elaboração do produto, do certificado ou do selo distintivo da Indicação de Procedência.

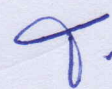
**§ 1º** – A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização;

**§ 2º** – Quando cassado o direito de uso da designação, o produtor se obriga a retirar do mercado, num prazo de 30 dias, todo o produto e material com designação da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”. Não cumprida esta determinação, caberá ao Conselho Regulador tomar as medidas necessárias, respondendo pelas perdas e danos;

**§ 3º** – A reintegração do produtor para uso da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” somente se dará mediante o fim do processo de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

**Art. 51** – O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de norma interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

**Art. 52** – O uso da designação da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” não especificadas nas normas previstas neste caderno de especificações técnicas, e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.



**CAPÍTULO XIV**

**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**

**Art. 53** – Este caderno de especificações técnicas foi elaborado levando em consideração os tratos culturais realizados pelos produtores de café do território delimitado na Indicação Geográfica Circuito das Águas Paulista, observando as determinações do ordenamento jurídico vigente no país.

**Art. 54** – O presente regulamento deverá ser apreciado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, devidamente registrada em ata.

**Art. 55** – O nome geográfico “Circuito das Águas Paulista” para identificar o “café” originário na área de delimitação será submetido à apreciação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.


**Art. 56** – O presente regulamento de uso da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” entrará em vigor após reconhecimento da Indicação de Procedência pelo INPI.

Serra Negra, 12 de março de 2026.

  
*Silvia Raylda Kurebayashi*  
Silvia Raylda Kurebayashi Fonte  
Presidente da ACECAP  
CPF: 023.131.188-51

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Luciano Carlos Moroti Crotti Peixoto - Tabelião  
R. Saldanha Marinho, nº 47 - CEP: 13930-000 - fone: (19) 3892-1470 - SERRA NEGRA - SP

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) CUM VALOR econômico de  
SILVIA RAYLDA KUREBAYASHI FONTE  
Dou fe. SERRA NEGRA, 13 de março de 2026. Em testilhado da  
*Giovanna de Freitas Ramalho*  
Giovanna de Freitas Ramalho - Escrevente  
Valor: R\$ 13,90 - Impressão: 508193 - Algoritmo: 420766444  
Selo(s): 1125AA-0000

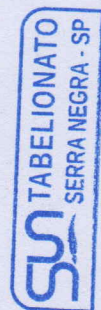


**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Giovanna de Freitas Ramalho  
ESCREVENTE  
SERRA NEGRA - SP

**SU TABELIONATO**  
SERRA NEGRA - SP

*J.*

Anexo – Área de abrangência da Indicação de Procedência  
“Circuito das Águas Paulista” para o Café



*Handwritten signature*

## ÁREA DE ABRANGÊNCIA

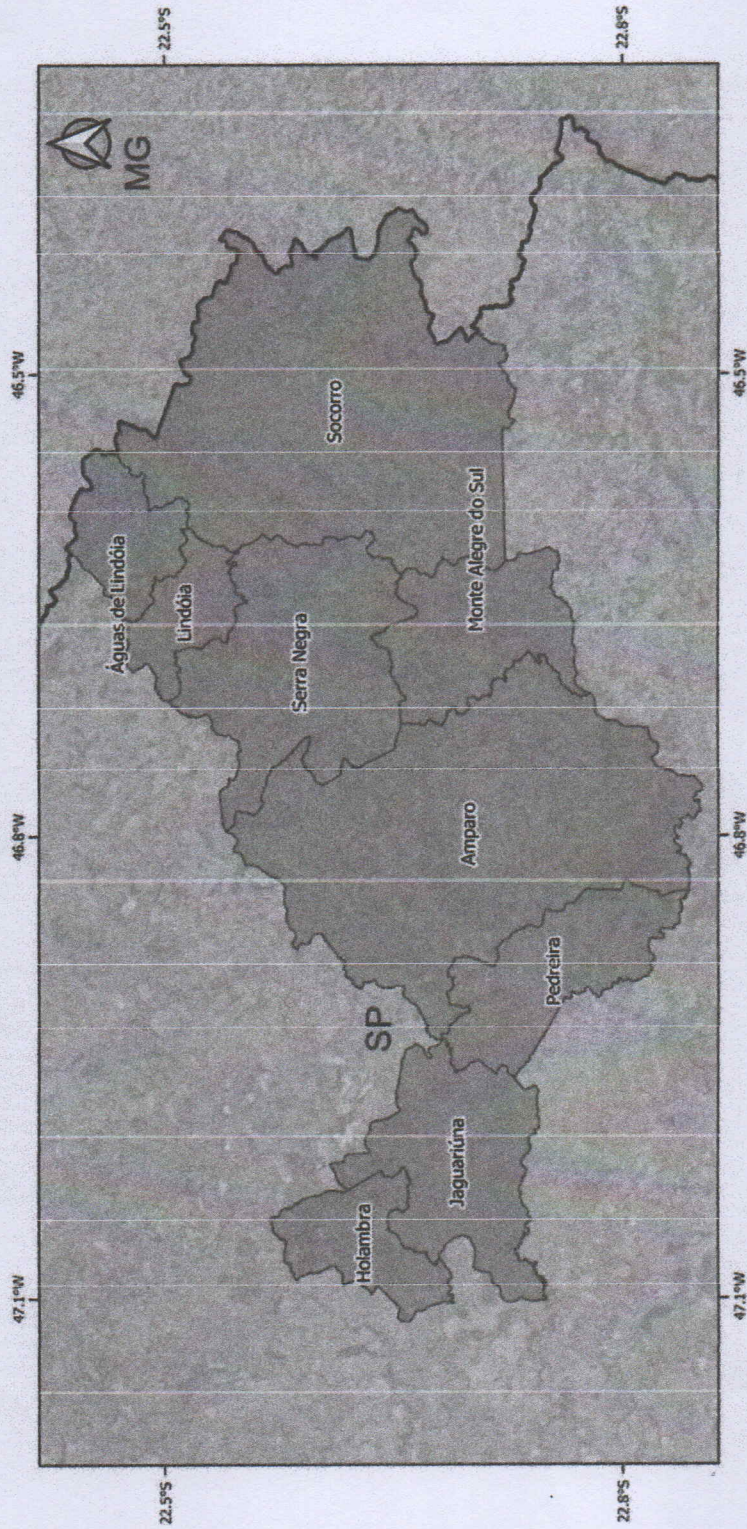
A área da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Café, está compreendida no território dos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro, sendo que possui os limites e confrontações que se descreve.



*J. CF*

Figura: Área de abrangência da Indicação de Procedência Circuito das Águas Paulista.

### ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA PARA A PRODUÇÃO DE CAFÉ



#### Legenda

■ Municípios da área de abrangência da IG Circuito das Águas Paulista

5 0 5 10 km

1:280.000

Sistema de Coordenadas Geográficas  
DATUM SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: IBGE, 2021 (Limites Municipais do Brasil; Limites Estaduais do Brasil).  
Base de Imagens de Satélite: ESRI Imagery.  
Elaboração: André Giovannini de Oliveira Sartori.  
Data: 08/12/2023



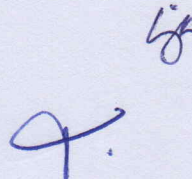
*[Handwritten signature]*

## MEMORIAL DESCRITIVO

Tomando por base o sistema de coordenadas geográficas e o datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do **ponto 1**, de coordenadas aproximadas -46,7686 e -22,8529, que é também conhecido como o **ponto mais ao sul**, situado no município de Amparo. A partir dele, segue inicialmente rumo ao noroeste, atravessa a rodovia SP-360 e, em seguida, cruza o limite intermunicipal com Pedreira; adiante, atravessa a rodovia SP-079 e mantém rumo noroeste, quando cruza o limite intermunicipal com Jaguariúna para, em seguida, atravessar a rodovia SP-340. Em seguida, deflete rumo ao nordeste até cruzar o limite intermunicipal com Holambra, quando deflete novamente rumo ao noroeste e segue até atingir o **ponto 2** de coordenadas -47,1157 e -22,6591, no que é também conhecido como o **ponto mais ao oeste**. A partir dele, deflete rumo ao nordeste e atravessa a rodovia SP-107. Em seguida, deflete rumo ao sudeste, atravessa as rodovias SP-340 e SP-107, respectivamente, e segue até cruzar o limite intermunicipal com Amparo, quando deflete rumo ao nordeste e cruza, mais uma vez, a rodovia SP-107. Segue rumo ao nordeste, atravessa a rodovia SP-352 e, em seguida, cruza o limite intermunicipal com Serra Negra; em seguida mantém rumo ao nordeste e cruza o limite intermunicipal com Lindóia para, em seguida, atravessar a rodovia SP-147. Adiante, cruza o limite intermunicipal com Águas de Lindóia, situada na fronteira interestadual com Minas Gerais, e mantém rumo ao nordeste até atingir o **ponto 3** de coordenadas -46,6119 e -22,4354, que é também conhecido como o **ponto mais ao norte**. A partir dele, deflete rumo ao sudeste, atravessa as rodovias SP-360 e SP-146, respectivamente, e segue até cruzar o limite intermunicipal com Socorro. Mantém rumo ao sudeste até atingir o **ponto 4** de coordenadas -46,3922 e -22,6546, também conhecido como o **ponto mais ao leste**. A partir dele, deflete rumo ao sudoeste; atravessa a rodovia SP-008 e cruza o limite intermunicipal com Monte Alegre do Sul. Em seguida, cruza o limite

intermunicipal com Amparo e atravessa a rodovia SP-095 para, em seguida, **atingir o ponto 1**, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 177.791 hectares.







**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**Resolução SAA Nº 37**

Reconhece o processo de Indicação Geográfica do “**Café do Circuito das Águas Paulista**” e aprova Nota Técnica de Instrumento Oficial de Delimitação de Área Geográfica.

**O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº **SEI 007.00050827/2024-52** (Processo de elaboração de ato normativo) e a documentação apresentada pela ACECAP - Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar a Nota Técnica do Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica da proposta de Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência para “**Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista**”.

**Artigo 2º** - A análise técnica sobre a delimitação geográfica e sobre os documentos apresentados, comprovam a notoriedade do café produzido na área delimitada. O Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica emitido segue anexo a esta Resolução e o processo está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme a Resolução SAA nº 27/2025 e a Portaria/INPI/PR nº 04/2022.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME PIAI**

Secretario de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

**NOTA TÉCNICA**

**COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2025**

**PROCESSO:** 007.00050827/2024-52

**INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** CAFÉ DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA

**INTERESSADO:** ACECAP – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA.

**ASSUNTO:** Instrumento Oficial de Delimitação Geográfica (IODG) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 7º da PORTARIA/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022.

**REFERÊNCIA:** OFÍCIO Nº 1/2024 – ACECAP, datado de 20/03/2024 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Nome:** CAFÉ DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA

**Nome científico:** *Coffea arabica*

**Produto:** Café em grão cru, café industrializado na condição de torra em grão e/ou torrado moído

**Espécie:** Indicação de Procedência

A Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista com base no Ofício nº1/2024 – ACECAP datado de 20/03/2024, solicitou a esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica do Café do Circuito das Águas Paulista em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da PORTARIA/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência do Café do Circuito das Águas Paulista.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

Historicamente, os registros da introdução da cultura do café no Brasil remontam ao século XVIII, com mudas oriundas da Guiana Francesa para o município de Belém/PA, espalhando pelo Brasil inteiro e encontrando no Estado de São Paulo condições propícias para o seu desenvolvimento. De acordo com o relatado no documento “Laudo de Delimitação Geográfica”, em 1830 o grão já era o principal produto da balança comercial brasileira e fomentava o desenvolvimento econômico do Brasil, em especial do estado de São Paulo. O café se consolidou como base da economia do país nos meados do século XIX e primeiras décadas do XX.

O café chegou ao Circuito das Águas Paulista em busca de terras novas, juntamente com as correntes migratórias. De início, alguns fazendeiros introduziram as experiências com colônias de parceria, deslocando imigrantes europeus para a substituição da mão de obra escrava. O município de Campinas introduziu as novidades e seu progresso era difundido nas cidades vizinhas. No ano 1929 e subsequentes houve uma crise econômica mundial, mas a cultura ainda prevaleceu no cenário agrícola da região do Circuitos das Águas Paulista, mantendo tradição e histórias que já chegam à sexta geração de produtores.

### a) Apresentação da área e do produto:

Ao todo nove municípios do Circuito das Águas Paulista contêm áreas de produção de café, que são: Águas de Lindóia: 420 ha; Amparo: 1620 ha; Holambra: 04 ha; Jaguariúna: 0,1 ha; Lindóia: 185 ha; Monte Alegre do Sul: 781 ha; Pedreira: 03 ha; Serra Negra: 4392 ha; e Socorro: 4050 ha.

Destaca-se o reconhecimento da região do Circuito das Águas Paulista como produtora de café de qualidade pela *Brazilian Specialty Coffee Association* - BSCA.

Outro fator agregador é a ocorrência de duas Indicações Geográficas da cultura do café no estado de São Paulo: a Indicação de Procedência da Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Alta Mogiana – AMSC e a Indicação de Procedência do Café da Região de Pinhal.

Ocorre, ainda neste caso, uma forte correlação da produção dos cafés com o setor do turismo rural o que corrobora com a delimitação geográfica dentro do Circuito das Águas Paulista.

### b) Descrição dos fatores (critérios) considerados na delimitação de área

**Fatores naturais:** A região do Circuito das Águas Paulista tem em seu território a rota turística de águas minerais nascentes do interior do estado de São Paulo. A ACECAP contém, no seu quadro de associados, produtores de café nos municípios de Águas de Lindoia (02), Amparo (03), Holambra (01), Monte Alegre do Sul (05), Serra Negra (12) e Socorro (07).

**Fatores humanos:** A produção de café remonta desde tempos históricos longínquos o que possibilitou o aprimoramento nos processos de produção com tradição familiar e associadas ao uso de insumos locais, tendo o turismo rural um fator fortalecedor da comercialização.

**Notoriedade:** A cultura do café está associada aos municípios pertencentes à região do Circuito das Águas Paulista. Os documentos apresentados explicitam argumentos em notícias, matérias jornalísticas, registros históricos artigos científicos e acadêmicos, programas televisivos, revistas, plataforma de vídeo e redes sociais, que atestam a notoriedade da produção cafeeira local sobre a aptidão da região pela cultura do café, como também demonstram a notoriedade da área de abrangência do Circuito das Águas Paulista. Os concursos, premiações e eventos comemorativos são feitos de forma periódica, demonstrando as diversas interações entre a cultura do café e a comunidade. Destaca-se neste íterim, a realização do Festival do Café entre os municípios do Circuito das Águas Paulista, além de outros eventos como estratégia de divulgação do produto.

O Caderno de Especificações Técnicas determina a necessidade de manutenção da qualidade da bebida dos cafés. Os cafés são submetidos à classificação física e à avaliação organoléptica da bebida, devendo atingir, no mínimo, 80 pontos nos padrões de qualidade normatizados pela tabela da *Specialty Coffee Association* (SCA).

## **ANÁLISE TÉCNICA**

A análise técnica da área geográfica proposta para a Indicação Geográfica (IG) confirma que os critérios estabelecidos para a delimitação da área foram rigorosamente cumpridos, conforme os requisitos da Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022. Entre os critérios avaliados, destacam-se:

Compatibilidade da área delimitada com as características naturais e históricas do produto, incluídos dados quantitativos sobre produção e distribuição, fortalecendo a fundamentação técnica para a Indicação de Procedência.

Verificação da notoriedade do produto e da ACECAP - Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista.

Avaliação dos limites da área, que foram definidos de acordo com a tradição de cultivo da cultura do café caracteristicamente com insumos locais.

Em suma, o Laudo de Delimitação Geográfica apresenta um levantamento técnico detalhado sobre a evolução da cafeicultura na região, a delimitação territorial e a relação entre as condições edafoclimáticas e a qualidade do café produzido. A área definida pertence à Média Mogiana, tradicional na produção de café arábica, e está delimitada com base em critérios específicos.

## **MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA**

A área de abrangência da Indicação de Procedência do “Café do Circuito das Águas Paulista” reúne, em sua totalidade, os municípios de Águas de Lindoia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindoia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro, conforme figura abaixo:





Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 11/06/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070700644** e o código CRC **BAD44DAF**.